

DECRETO N.º 45.676, DE 22/01/2024.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE  
BEM MÓVEL PÚBLICO PARA A ASSOCIAÇÃO  
INDÍGENA TUPINIQUIM E GUARANI - AITG

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FULCRO NO ART. 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 À LEI ORGÂNICA.

DECRETA:

Art. 1º. Autoriza a permissão de uso a título precário os seguintes bens móveis: DOIS CAMINHÕES tipo Carroceria Baú – Marca Mercedes Benz – Modelo ACCELO 815; à ASSOCIAÇÃO INDÍGENA TUPINIQUIM E GUARANI – AITG, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.551.517/0001-02, conforme processo n.º 30003/2023.

Parágrafo único. Os bens móveis acima descritos serão utilizados exclusivamente pela PERMISSIONÁRIA, com a finalidade que servirá para transportar produtos agrícolas, também das atividades do extrativismo e outros para melhorar a operacionalização das atividades diárias da AITG, conforme consta do Plano de Trabalho apresentado nos autos do Processo n.º 30003/2023, bem como Termo de Permissão de Uso de Bem Móvel assinado pelas partes.

Art. 2º Obrigações da Permissionária:

I – utilizar o bem exclusivamente para as atividades descritas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto e em conformidade com os objetivos da Associação não sendo permitida sua utilização de qualquer outra forma, seja por meio de venda, locação ou sublocação, permuta ou qualquer outra garantia ou cedência a terceiros estranhos ao fim proposto;

II – garantir a segurança dos bens móveis pertencentes ao patrimônio público no sentido estrito de inibir furtos, roubos e depredações;

III – promover periodicamente a manutenção e a conservação dos móveis sem ônus para a Administração Pública;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados por terceiros;

V – responsabilizar-se por prejuízo causado dolosa ou culposamente por si e seus prepostos ou funcionários ao acervo patrimonial;

VI – responsabilizar-se por despesas decorrentes das eventuais reformas e/ou adaptações realizados pelo permissionário, incorporando de pleno direito ao bem objeto da permissão, caso não seja possível destacá-la findo o termo da permissão;

VII – responsabilizar-se pela guarda, proteção e conservação dos móveis e também pelas medidas e despesas necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto, sem direito a ressarcimento;

VIII – responsabilizar-se por demais despesas inerentes aos bens.



Art. 3º É vedado ao Permissionário alterar as características físicas dos móveis, sem que haja prévia consulta e autorização pelo Poder Público Municipal, mediante parecer da Secretaria Municipal de Agricultura (SEMAG).

Art. 4º A permissão de uso dos bens móveis público de que trata esse Decreto, será dada a título unilateral, discricionário e precário, ou seja, podendo ser revogado a qualquer momento pela administração pública, sem direito à indenização ao permissionário.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 22 de janeiro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

